



REGULAMENTO DA FIABA (Feira de Artesanato e Gastronomia da Batalha)

Nota Justificativa

O Regulamento da Feira Anual da Artesanato tem vindo a mostrar-se desajustado com a realidade actual do concelho, pelo que se impõe a sua revisão, atendendo àquele facto e às novas disposições legais sobre a matéria.

Assim, no uso da competência conferida pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com o objectivo de ser submetido a discussão público, após publicação, conforme o artigo 118º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação do presente projecto Regulamento.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e dos artigos 64º, n.º 6, alínea a), e 53º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2º Objecto

1. É objecto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da Feira Internacional da Artesanato da Batalha, Feira da Gastronomia das Colectividades do Concelho da Batalha e Festival Regional do Vinho.

2. O Festival Regional de Vinho da Alta Estremadura é uma iniciativa conjunta da Câmara Municipal da Batalha e da Região de Turismo Leiria/Fátima.

3. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, este Regulamento abrange:

- a) Todos os artesãos, desde que apresentem artesanato genuíno e exerçam a actividade de exposição e venda de artesanato na Feira Internacional da Artesanato da Batalha.
- b) As colectividade que participam e integram o certame da Feira da Gastronomia das Colectividades do concelho da Batalha;
- c) Os participantes integrados no Festival Regional de Vinho da Alta Estremadura.

Artigo 3º

Local

A FIABA realizar-se-á no Parque Cónego Simões Inácio, junto ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória, ou em qualquer outro lugar na Vila da Batalha.

Artigo 4º

Horário de funcionamento

1. O certame da FIABA funcionará ao público das 11H00 às 24H00 durante todos os dias.
2. A Câmara Municipal poderá determinar um horário diferente do estabelecido no número anterior, desde que o publicite por meio de edital com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início da FIABA.

Secção I

Direitos e Deveres

Artigo 5º

Direitos dos ocupantes

1. Todos os ocupantes dos pavilhões têm direito a:
 - a) Expor de forma correcta as suas pretensões à Câmara Municipal, aos fiscais e demais agentes de serviço na FIABA.
 - b) Apresentar reclamações, por escrito ou verbalmente, relacionadas com a disciplina e funcionamento do certame, bem como formular sugestões individuais ou colectivas;
2. A segurança e vigilância dos pavilhões é assegurada pelos órgãos de segurança pública ou empresa de segurança a contratar para o efeito.

Artigo 6º

Deveres dos ocupantes

1. Os ocupantes dos pavilhões e seus empregados, no exercício da sua actividade, devem obrigatoriamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
 - b) Usar de urbanidade com o público;
 - c) Manter o local onde exerçam a sua actividade devidamente limpos, devendo deixá-los limpos antes do encerramento do certame;
 - d) Manter os utensílios e, em geral, todo o material que utilizem na exposição e venda dos produtos em rigoroso estado de asseio e higiene;
2. Comunicar atempadamente aos serviços da Secção de Acção Social e Cultural, da Câmara Municipal da Batalha, a desistência da participação na FIABA, sob pena de privação do direito de participação no ano seguinte e o não reembolso do montante da inscrição.

Artigo 7º

Interdições

1. Na área do certame apenas poderão exercer actividade de exposição e venda os titulares de autorizações previamente atribuídas pela Câmara Municipal.
2. É vedado aos participantes, no exercício da sua actividade:
 - a) Permanecer no lugar depois do horário de encerramento, com excepção do período destinado à

limpeza dos pavilhões;

b) Efectuar qualquer venda fora dos locais para esse fim destinados;

c) Colocar quaisquer objectos fora da área correspondente ao lugar que ocupam;

d) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;

e) A transmissão da autorização a outrem não autorizado, bem como a cedência de utilização do espaço licenciado;

f) Fazer publicidade sonora no recinto;

g) Perfurar as bancas, fixar armações ou outros artigos semelhantes nas paredes sem autorização prévia do(s) representante(s) da Autarquia;

h) O desrespeito dos actos administrativos que determinem a remoção do equipamento;

i) A não remoção do equipamento dentro do prazo de remoção voluntário previsto neste Regulamento;

j) Molestar por qualquer forma os outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem na área do mercado;

k) Impedir por qualquer forma os funcionários da Câmara de exercerem as suas funções;

l) Formular de má-fé queixas ou participações falsas ou inexactas contra funcionários, empregados ou qualquer outro utilizador;

Artigo 8º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços da feira;

b) Fiscalizar o funcionamento da feira e obrigar ao cumprimento do presente Regulamento;

c) Aplicar as sanções previstas nos artigos 31º a 33º deste Regulamento.

d) Colocar no certame funcionários para a fiscalização, funcionamento e limpeza;

Secção II

Animação

Artigo 9º

Animação

1. Haverá no certame da FIABA um palco que permita levar a cabo iniciativas de animação.

2. Cada entidade poderá apresentar animação no recinto, mediante prévia autorização da Câmara Municipal ou da Comissão Organizadora da FIABA.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento da Feira Internacional de Artesanato

SECÇÃO I

Seleção e Participação

Artigo 10º

Participação

1. A Câmara Municipal procede ao convite das entidades e artesãos.

2. Os interessados deverão solicitar a sua inscrição através de ficha de inscrição a fornecer e no prazo determinado pela Câmara Municipal.

3. A ficha de inscrição deverá conter as seguintes menções:
- a) Nome, morada, número de contribuinte fiscal do requerente.
 - b) Identificação dos meios e/ou artigos a utilizar na exposição.
 - c) Fotografias do artesanato;

Artigo 11º
Notificação da decisão

A decisão é notificada por escrito ao requerente, com a antecedência mínima de 20 dias em relação à data do início da FIABA.

Artigo 12º
Deferimento

1. Em caso de deferimento pela Câmara Municipal, deve incluir-se na notificação referida no artigo anterior a indicação de que deverá proceder ao levantamento da autorização e pagamento da respectiva inscrição.
2. A autorização conferida será cancelada se não for levantada e paga a inscrição dentro do prazo referido no aviso de pagamento.

Artigo 13º
Pagamento

1. A inscrição e participação dos artesãos que pretendam exercer a actividade de exposição e venda de artesanato está sujeita ao pagamento de um montante fixado anualmente pela Câmara Municipal.
2. A inscrição e participação dos artesão que pretendam montar oficina para trabalhar ao vivo e subsidiariamente exercer a actividade de exposição e venda está sujeita ao pagamento de um montante fixado anualmente pela Câmara Municipal.
3. Ficam isentos do pagamento do montante da inscrição os artesãos do concelho que pretendam montar oficina para trabalho ao vivo.
4. Beneficiam de uma redução de 50% do valor da inscrição os artesãos do concelho que participem na FIABA.
5. Caso a Câmara Municipal entenda fazer prova da residência do artesão poderá solicitar-lhe a apresentação do cartão de eleitor.
6. Os valores respeitantes à inscrição serão determinados anualmente pela Câmara Municipal, até 30 dias antes do início da FIABA e publicados em edital.

SECÇÃO II
Condições e Funcionamento

Artigo 14º
Infra-estruturas

1. No local identificado serão montados pavilhões individuais.
2. Os pavilhões terão 9 m² (3mx3m), com instalação eléctrica, balcão e uma cadeira.

Artigo 15º

Trabalho ao vivo

1. A Câmara Municipal suportará os encargos com:
 - a) Uma refeição diária para os artesãos, que disponham de oficina e trabalhem o artesanato ao vivo durante o certame;
 - b) Alojamento aos residentes a mais de 30 Km da Vila da Batalha;
2. Os artesãos só poderão usufruir do previsto na alínea a) do número anterior se apresentarem a senha à respectiva colectividade antes de efectuarem o pedido da refeição.
3. É no acto de inscrição que os artesãos têm de fundamentar que estão em condições de beneficiar do estipulado no n.º 1, e fazer prova mediante a apresentação dos seguintes elementos:
 - a) Relação dos utensílios a utilizar;
 - b) Descrição do tipo de objectos que resultam do trabalho ao vivo;
 - c) Fotografias dos objectos.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento da Gastronomia das Colectividades

SECÇÃO I

Participação e inscrição

Artigo 16º

Participação

1. A Câmara Municipal procede ao convite das colectividades do concelho com possibilidades de participarem na Feira da Gastronomia, integrada na FIABA, informando que deverão instruir a sua candidatura na Secção da Cultura da Câmara Municipal.
2. A inscrição deverá ser solicitada à Câmara Municipal, mediante requerimento dirigido ao Presidente, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do início da feira.
3. O requerimento deverá conter as seguintes menções:
 - a) Identificação da colectividade;
 - b) Identificação do responsável pela organização e funcionamento do pavilhão;
 - c) Identificação das ementas a servir na feira;
 - d) Termo de responsabilidade tipo;
4. As inscrições deverão ser efectuadas no prazo indicado pela Câmara Municipal, sob pena de se considerarem automaticamente excluídas.

Artigo 17º

Apreciação

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha ou a quem delegar essa competência, fará a apreciação das candidaturas.

Artigo 18º

Critérios

A apreciação das candidaturas apresentadas resulta da ponderação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de realização, a aferir através do currículo das actividades já desenvolvidas pelo candidato ao longo do ano;
- b) Mérito intrínseco da candidatura apresentada, tendo em conta a preocupação com a apresentação de uma ementa composta por pratos tradicionais;
- c) Data da apresentação da inscrição.

Artigo 19º

Notificação da decisão

A decisão do indeferimento é notificada por escrito à colectividade, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data do início da feira.

SECÇÃO II

Regras de Funcionamento

Artigo 20º

Fornecimento de refeições

As colectividades deverão garantir o fornecimento de almoços e jantares aos fins de semana e feriados e jantares em todos os restantes dias da feira.

Artigo 21º

Fornecimento de refeições aos artesãos

1. Cada colectividade será reembolsada do custo das refeições servidas aos artesãos mediante a apresentação das respectivas senhas.
2. Só serão consideradas, para efeitos de reembolso do valor das refeições servidas aos artesãos, as senhas correspondentes à Colectividade.
3. O valor das refeições a pagar às colectividades será determinado anualmente pela Câmara Municipal, até 30 dias antes do início da Feira e publicados em edital.

SECÇÃO III

Infra-estruturas

Artigo 22º

Infra-estruturas

1. No local identificado serão montadas as “tasquinhas”.
2. As “tasquinhas” terão a dimensão de 9 m² (3mx3m), e estando apetrechadas com uma cozinha, um balcão, uma esplanada composta por 10 mesas e 40 cadeiras, instalação eléctrica e rede de água.

Artigo 23º

Equipamento permitido

1. Cada Colectividade poderá instalar na “tasquinha” o seguinte equipamento:
 - a) Arca frigorífica com capacidade máxima de 300 litros;
 - b) Frigorífico com capacidade máxima de 200 litros;
 - c) Máquina de cerveja à pressão;
 - d) Máquina de café expresso com voltagem nunca superior a 1000 W.

2. É expressamente proibido o uso de máquinas industriais.

CAPÍTULO IV **Organização e Funcionamento do Festival de Vinho da Alta Estremadura**

SECÇÃO I **Participação e Regras de Funcionamento**

Artigo 24º **Participação**

A Região de Turismo Leiria/ Fátima selecciona e procede à indicação dos participantes no Festival de Vinho da Alta Estremadura, integrado na FIABA.

Artigo 25º **Exposição/ comercialização de produtos**

Os vinhos/ produtos a expor/comercializar deverão ser reconhecidos como produtos da área da Região de Turismo, devendo caracterizar cada um dos concelhos que representam.

SECÇÃO III **Infra-estruturas**

Artigo 26º **Infra-estruturas**

1. No local identificado serão montados pavilhões individuais.
2. Os pavilhões terão 9 m² (3mx3m), com instalação eléctrica.

Artigo 27º **Outros equipamentos**

A colocação de mesas e cadeiras, e outros materiais, bem como a respectiva decoração do pavilhão são da responsabilidade de cada um dos participantes.

CAPÍTULO III **Penalidades**

Artigo 28º **Montagem e decoração**

1. A montagem e decoração dos pavilhões terá de ser efectuada impreterivelmente até duas horas antes da abertura do certame da FIABA.
2. Quando o titular da licença de utilização do pavilhão não cumpra o estipulado no número anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à ocupação do mesmo.
3. Na situação prevista nos números anteriores o participante não será reembolsado das quantias eventualmente pagas a título de inscrição.

Artigo 29º **Remoção**

1. Finda a FIABA, o respectivo titular da licença de utilização do pavilhão deve proceder à remoção do equipamento instalado, no prazo de 24 horas.
2. Quando o titular da licença de utilização do pavilhão não cumpra o estipulado no número anterior, a Câmara Municipal poderá proceder à remoção dos mesmos, sem prejuízo da aplicação da coima e das sanções acessórias a que haja lugar.
3. Sempre que a Câmara Municipal proceda em conformidade com o estipulado no n.º 2º, os infractores serão responsabilizados por todas as despesas efectuadas.
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção.

Artigo 30º

Depósito

1. Caso a Câmara Municipal venha a proceder à remoção dos utensílios ou equipamentos, nos termos previstos no artigo anterior, os titulares têm 10 dias para os levantar após serem notificados para o efeito.
2. Não o fazendo, nesse prazo, terão de pagar uma indemnização diária a título de depósito, prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Tarifas Municipais.

Artigo 31º

Sanções

1. As infracções ao presente Regulamento e ao estabelecido nas disposições legais aplicáveis constituem contra-ordenação puníveis com coima entre o mínimo de 50,00 € e o máximo de 3.500,00€, em caso de dolo, e um mínimo de 25,00 € e o máximo de 1.750,00, em caso de negligência.
2. Os limites mínimos e máximos das coimas serão elevados para o dobro, quando as infracções forem cometidas por pessoas colectivas.

Artigo 32º

Reincidência

Em caso de reincidência, na prática da mesma infracção, o valor da coima aplicável será igual ao da coima anteriormente aplicada com o agravamento de um terço.

Artigo 33º

Sanções acessórias

Para além das coimas previstas no artigo 18º, em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor, poderão ser simultaneamente aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão de objectos a favor do município;
- b) Privação do direito de participar na FIABA por um período não inferior a dois anos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 34º

Responsabilidade por perdas e danos

Apesar de garantir a vigilância do espaço destinado aos vários eventos/ certames, a Câmara

Municipal não se responsabiliza pelo estrago ou desaparecimento de quaisquer bens ou produtos, deverão os participantes subscrever um seguro específico.

Artigo 35º

Interpretação e omissões

Os casos omissos e as dúvidas da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após o pedido de esclarecimento.

Artigo 36º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à actividade de venda e exposição da FIABA.

Artigo 37º

Vigência

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação em Diário da República.